



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO**

LEI Nº 4159/2016, DE 05 DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Bicaco, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências do período de Agosto à Novembro 2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais foram atualizados pelo índice utilizado pelo RGPS (artigo 35 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c artigo 61, § 3º, inciso II, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996) e acrescido de juros legais de 12% ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, na forma do contrato anexo, que é parte integrante da presente Lei. -

**Parágrafo único** - As parcelas vincendas foram acrescidas de juros legais de 12% ao ano, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 1.774/2006. *MULCA.*

**Art. 3º** - Fica autorizada a retenção direta dos valores mensais, no cota parte do FPM do Município, com repasse direto na conta indicada pelo SIMPS.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.**

*[Handwritten Signature]*  
Valtemar José Machado de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*[Handwritten Signature]*  
Bel. Joel de Almeida Fonseca  
Assessor Jurídico

PUBLICADO	Rúbrica
Affixado em 05/12/16	<i>[Handwritten Signature]</i> Leonar Birkan da Silva Autoridade Municipal de Trânsito
Retirado em 06/07/17	<i>[Handwritten Signature]</i> Edson A. Schwab Agente Rec. Humanos Mat. 1111-8

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - ☎ (55) 3557-1155 / 1175  
e-mail: pmbicaco@coronelbicaco.rs.gov.br - CNPJ 87.613.154/0001-37

*Capital Nacional da Erva-Mate*



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de CORONEL BICACO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 14 de abril, 100, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.154/0001-37, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **VALTEMAR JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA**, prefeito, portador do CPF nº 179.891.160-49 e do RG nº 8009379192 – SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Severino Dias nº 174, e o Sistema Municipal de Previdência Social dos Servidores de Coronel Bicaco, inscrito no CNPJ sob nº 15.279.299/0001-32, situado na Rua 14 de abril, 100, bairro Centro, CEP 98580-000, neste município, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO KRONBAUER**, Ocupante do Cargo de Agente Legislativo, Presidente do CMPS, portador do CPF nº 575.998.820-49 e do RG nº 1002255394, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 01/08/1999, pela Lei Municipal nº 1.356/99, de 17/08/1999, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 1774/2006, acordam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O Sistema Municipal de Previdência Social - SIMPS é **CREDOR**, junto ao município de Coronel Bicaco da quantia atualizada de **R\$ 587.264,31 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito às **parte PATRONAL, da Amortização do Passivo Atuarial**, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, Orientação Normativa 02/2009 e prevista no art. 17 da Lei Municipal nº 1.774/2006, de 20/04/2006, a importância acima declarada, discriminada na planilha abaixo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o município de CORONEL BICACO confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento**

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte Patronal, da Amortização do Passivo Atuarial, das Competências Agosto à Novembro de 2016, estão discriminados conforme planilhas abaixo:

### **Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP**

#### **1. Identificação do Plano**

CNPJ: 87.613.154/0001-37
Ente: Município de Coronel Bicaco - RS
Índice de Correção: 5 - SELIC (regra SRF)
Taxa de Juros: 12.0% ao ano - Juros Compostos
Data de Consolidação 28/11/2016
Valor Total Original: R\$ 584.896,27
Valor Total Corrigido: R\$ 591.637,80
Data da Primeira Parcela: 31/01/2017

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - ☎ (55) 3557-1155 / 1175  
e-mail: pmbicaco@coronelbicaco.rs.gov.br - CNPJ 87.613.154/0001-37

*Capital Nacional da Erva-Mate*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO**

Valor da Parcela na Data de Consolidação: 9.860,63

## 2. Resultado por Rubrica

Descrição	Comp. Inicial	Comp. Final	Quant. Parcelas	Vlr. Original (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)	Vlr. Parcela (R\$)
Passivo Atuarial	08/2016	10/2016	4	500.712,46	507.444,49	8.457,41
Contribuição Patronal	08/2016	10/2016	2	84.183,81	84.193,31	1.403,22

## 3. Lançamentos

<i>Passivo Atuarial</i>				
Comp.	Vlr. Original (R\$)	Atualização (R\$)	Juros (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)
08/2016	123.934,77	1.853,57	2.802,65	128.590,99
09/2016	126.189,10	510,69	1.565,12	128.264,91
10/2016	124.959,51	0,00	0,00	124.959,51
11/2016	125.629,08	0,00	0,00	125.629,08
Totais	500.712,46	2.364,26	4.367,77	507.444,49

<i>Contribuição Patronal</i>				
Comp.	Vlr. Original (R\$)	Atualização (R\$)	Juros (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)
08/2016	252,91	3,78	5,72	262,41
11/2016	83.930,90	0,00	0,00	83.930,90
Totais	84.183,81	3,78	5,72	84.193,31

## 4. Discriminativo de Parcelas

n° Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	30/01/2017	9.860,63

O montante de **R\$ 591.637,80** (quinhentos e noventa e um mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) será pago em **60** (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 9.860,63** (nove mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e três centavos) conforme determina a Lei Municipal n° 4159/2016, de 05 de dezembro de 2016 já com o acréscimo dos juros estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor **R\$ 9.860,63** (nove mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e três centavos) e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, já acrescido dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela deverá ser recolhida até o último dia do mês subsequente ao da publicação do termo de parcelamento.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pela índice utilizado pelo B.G.P.S. (artigo 35 da Lei n° 8.537-2/1991), § 3°, inciso

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - Fone (55) 3557-4152/40775  
e-mail: pmbicaco@coronelbicaco.rs.gov.br - CNPJ 87.613.154/0001-37

*Capital Nacional da Erva-Mate*





# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

II, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretroatável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Os valores devidos foram atualizados pelo índice utilizado pelo RGPS (artigo 35 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c artigo 61, § 3º, inciso II, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996), acrescido de uma taxa de juros de 12% (12 por cento) ao ano, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda foram acrescidas de uma taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Na hipótese do **DEVEDOR** saldar parcelas antecipadamente ao seu vencimento, fica autorizado o recálculo dos valores adiantados, com o desconto correspondente ao prazo antecipado.

### CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao **CREDOR** na Agência 20052, Conta 7.042,4, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, na data do seu vencimento.

### CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353.e 354, do Código de Processo Civil.

### CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

### CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Coronel Bicaco.

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - (55) 3557-1155 / 1175

e-mail: pmbicaco@coronelbicaco.rs.gov.br - CNPJ 87.613.154/0001-37

*Capital Nacional da Erva-Mate*





# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Fagundes


Coronel Bicaco (RS),


**VALTEMAR JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Fagundes

**ROGÉRIO KRONBAUER**  
Presidente do CMPS

Testemunhas:

  
Nome: **JOSÉ A. MILCZEK**  
CPF: **576.004.060-04**

  
Nome: **Genara Fernanda Kollenberg**  
CPF: **032.961.710-96**



TABELIONATO DE NOTAS DE CORONEL BICACO - RS  
Bel. Alberi Fagundes - Tabelião  
Rua Salgado Filho, 358 - Coronel Bicaco - RS - Fone/Fax: (55) 3557-1382



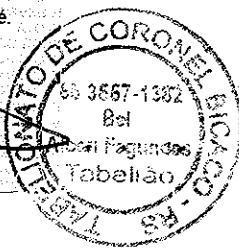
Reconheço a firma de VALTEMAR JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA, por SEMELHANÇA, dessa forma, nos termos do art. 649, parágrafo 6º do Provimento nº 32/06, a pedido da parte interessada, que alegou a impossibilidade de comparecimento, responsabilizando-se pelos riscos daí decorrentes. Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE - Coronel Bicaco, RS, 15 de janeiro de 2017. André Luiz Bester - Substituto do Tabelião Emol: RS 6,70 + Selo digital: RS 0,42 - 0151.01.160003.05908



TABELIONATO DE NOTAS DE CORONEL BICACO - RS  
Bel. Alberi Fagundes - Tabelião  
Rua Salgado Filho, 358 - Coronel Bicaco - RS - Fone/Fax: (55) 3557-1382



Reconheço AUTENTICA a firma de ROGÉRIO KRONBAUER. Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE Coronel Bicaco, RS, 22 de janeiro de 2017. André Luiz Bester - Substituto do Tabelião Emol: RS 6,70 - 0151.01.160003.05948



Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - ☎ (55) 3557-1155 / 1175  
e-mail: [pmbicaco@coronelbicaco.rs.gov.br](mailto:pmbicaco@coronelbicaco.rs.gov.br) - CNPJ 87.613.154/0001-37

*Capital Nacional da Erva-Mate*

